



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 110/GDGSET.GP, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID – 19;

considerando que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados;

considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido.

Art. 2º Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

Art. 3º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Saúde do TST para resposta imediata.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno Especial do Tribunal Superior do Trabalho.